

DEMOCRACIA, CONSTITUIÇÃO E AS MULHERES:

Empoderamento político das mulheres

Caren Zeugma Aureliano da Silva (IC) e Antônio Isidoro Piacentin (Orientador)

Apoio: PIVIC CNPq

RESUMO

Este artigo estuda a democracia com base na garantia norteadada pelo princípio da igualdade, que, embora esteja positivado na Constituição Federal de 1988, não é aplicado de modo efetivo. A ineficiência na aplicação desse princípio pode ser observada, por exemplo, na notória sub-representação da mulher na política brasileira. Diante disso, este estudo analisará a igualdade de gênero como instrumento democrático, a fim de evidenciar o grave quadro da sub-representação feminina no âmbito da política nacional, um cenário que precisa ser combatido e modificado. Ao longo do texto, aborda-se o histórico de dificuldades e conquistas vividas pela mulher no que tange ao sufrágio feminino, bem como citam-se exemplos de mulheres históricas e sua luta pela conquista ao direito de votar e ser votada. O artigo, que se baseia em pesquisas apuradas qualitativamente, tem como objetivo entender os motivos pelos quais embora 52% do eleitorado brasileiro seja composto por mulheres, a representação feminina na política do país ainda é extremamente escassa. Serão detalhadas, também, algumas ações afirmativas para a promoção de maior representação da mulher na área em questão, incluindo os resultados obtidos por tais iniciativas, assim como as dificuldades encontradas na tentativa de implementá-las. Por fim, será feita uma comparação do cenário brasileiro com o de outros países que têm maior representação feminina no parlamento, apesar de possuírem características machistas ou menos tempo de conquista do sufrágio feminino.

Palavras-chave: Direito a Igualdade de gênero. Democracia. Sub-representatividade da mulher na política.

SUBJECT

This is an article that studies democracy based on the constitutional guarantee guided by the principle of equality, a principle that is affirmed in our constitution, but which in practice does not follow its de facto realization, since, even with the constitutional provision, there is also an underrepresentation of women in Brazilian politics. Therefore, the study will analyze gender equality as a democratic instrument. Demonstrating that there is a picture of female underrepresentation in Brazil, which needs to be fought and modified. Going through the historical content of women, according to their difficulties and achievements with a focus on women's suffrage. Citing historic women and their struggle for the right to vote and be voted. The article is developed based on qualitatively investigated research sources, with the objective of meaning, because Brazil, having 52% of its electorate made up of women, in relation to female political representation does not follow the same line. In addition, some affirmative actions will be highlighted to promote greater representation of women in politics, as well as their results and difficulties to be constituted. Compared with other countries that have a greater female representation in parliament, countries with sexist characteristics or with less time to win women's suffrage.

Key words: Right to Gender Equality. Democracy. Under-representation of Women in Politics.

1 Introdução

A luta das mulheres pela conquista de igualdade, liberdade e participação na política sempre andou lado a lado com sua construção histórica e com as batalhas que travaram em prol de obter respeito por parte da sociedade.

No Brasil, apenas na Constituição Federal de 1988 houve menção expressa ao princípio da igualdade jurídica entre homens e mulheres, o qual, ao mesmo tempo, estava atrelado ao objetivo fundamental do Estado Democrático brasileiro, que, por sua vez, está alicerçado na não discriminação por motivos de sexo, raça e etnia. Nesse sentido, argumenta-se que, conquanto tenham ocorrido alterações legislativas importantes, o quadro de sub-representatividade da mulher na política persiste, diferentemente do que acontece em outros países democráticos, como veremos no decorrer desta pesquisa.

Quando se fala em democracia no prisma defendido por Rousseau em “Do Contrato Social” lê-se que: “Encontrar uma forma de associação que defenda e proteja qualquer membro a ela pertencente e na qual o indivíduo, mesmo se unindo a todos os outros, obedeça apenas a si mesmo e permaneça livre como antes” (1978, p. 78). Nesse sentido, tem-se a ideia de que toda democracia é formada por majorias e minorias, ou seja, há seguimentos sociais dominantes e outros com exercício menor representatividade política — conforme observa-se por meio da desigualdade de gênero por exemplo. Dessa forma, para que esse quadro seja alterado, faz-se necessário o emprego de variados mecanismos, tais como ações afirmativas mais ativas em todos os seguimentos sociais, as quais estejam presentes na disputa eleitoral, gerando, assim, maior grau de legitimidade democrática.

Diante desse problema, a Convenção sobre os Direitos Políticos da Mulher (1950) e a Convenção para Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (1979), reconheceram que a desigualdade entre os sexos na ocupação de cargos públicos era uma realidade. Dessarte, elas estabeleceram que as mulheres devem possuir condições iguais àquelas ofertadas aos homens, nos campos da vida política, social, econômica e cultural de seu país, visto que a responsabilidade de adotar mecanismos para promover essa igualdade seria dos Estados.

É notório que a sociedade brasileira é pluralista e, assim, essa mesma dedução deve ser refletida na estruturação política nacional para que todos tenham condições de votar e ser votados. No que diz respeito à inclusão do exercício do poder de voto, observa-se que esse prisma foi alcançado, visto que dados de 2020 sobre o censo da democracia no site do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) mostram que, nas eleições municipais do ano daquele ano, no Brasil havia 147,9 milhões de eleitores aptos a votar. Tal levantamento aponta uma evolução de 2,66% do eleitorado comparado às últimas eleições municipais. Entretanto, para

que essa estrutura democrática se constitua da legitimidade de fato, faz-se necessário que isso ocorra também no âmbito do exercício político passivo, ou seja, que haja pluralidade de representantes para exercer a atividade política no que tange à gestão social. É imperativa a conscientização de que alcançar essa inclusão de maioria e minoria é fundamental.

Conforme apontam índices da Agência Senado (2020), em setembro de 2020 52,6% do eleitorado do país compunha-se de mulheres. Acerca da discrepância entre a participação ativa e passiva da mulher na política brasileira, a agência pontua que:

Apesar de ser maioria entre os eleitores (e também entre os eleitores com nível superior e nível médio completo), as mulheres não traduzem essa tendência em termos de participação política. Isso foi comprovado no processo eleitoral mais recente, em 2018, quando apenas uma mulher se elegeu governadora entre as 27 unidades da federação. Foi a ex-senadora Fátima Bezerra (PT), no Rio Grande do Norte (Brasil, 2020).

Na obra de Linda Rubim, “O Golpe na perspectiva de Gênero” (2018), a autora cita o artigo de Clélia Nícia Corrêa Rabello publicado no número 18 do “Voz Feminina”, de 16 de abril de 1901, onde ilustrou bem a campanha de mulheres em busca do voto feminino:

E por que não havia de ter este direito? Não somos também, como é o homem, parte componente da sociedade? Não estamos sob o jugo da lei e não temos inteligência, lucidez, vontade livre? Para que o governo seja democrático, é necessário que todos que estejam sob seu domínio possam também agir sobre ele. Ou então tudo é absolutismo. Para haver liberdade de um povo é evidentemente necessário que seja o seu governo criado pelo sufrágio de todo ele. Mas se apenas uma metade pode agir livremente, a outra agirá automaticamente: só a primeira é livre, a segunda escrava. São dois povos em um mesmo país, um livre e independente que conforme sua vontade reina sobre o segundo: os homens são os soberanos: a mulher continua a ser a súdita (RABELLO, 1901 apud ALVES, 1980, p. 94)

Diante do exposto, o objeto de estudo deste artigo baseia-se no que dispõem o caput do Art. 5º da Constituição — “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza [...]” —, e seu primeiro inciso — “[...] homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição”. Nesse sentido, o problema de pesquisa parte dos seguintes questionamentos: Por que mesmo com garantia constitucional não há igualdade de gênero na política? A democracia é aplicada de fato no Brasil? Por que mesmo com ações afirmativas o país não reverteu esse quadro de sub-representatividade?

Tendo em vista tais problemáticas, esta pesquisa tem como foco o empoderamento político da mulher. Por meio de análise sobre a sub-representatividade das mulheres na política nacional, investigação acerca da busca pela garantia da igualdade de gêneros como instrumento da efetivação da democracia e apresentação de exemplos de países que adotaram ações afirmativas semelhantes à nossa, buscarei respostas para os questionamentos que norteiam este trabalho.

2 Cidadania e exclusão da mulher

Na obra “O Progresso das Mulheres no Brasil”, da organização não governamental Cidadania, Estudo, Pesquisa, Informação e Ação (CEPIA) em parceria com a Organização das Nações Unidas (ONU) Mulheres (2010), Jacqueline Pitanguy destaca que a configuração da ideia de cidadania deu-se simultaneamente à de exclusão, e faz um questionamento pertinente: “Quem são os excluídos e em função de que critérios? Esta pergunta deveria guiar as análises sobre os direitos humanos”.

Sabe-se que o critério de sexo tem sido fundamental para inferiorizar as mulheres em relação aos homens. Sobre esse tema, Pitanguy discorre que:

Pertencer à espécie humana deveria ser o único critério para a titularidade de direitos humanos. Não existe, entretanto, uma justaposição entre ser humano do ponto de vista biológico e ser sujeito de direitos. Ao longo da história, e ainda hoje, determinadas classes, categorias e grupos sociais têm se definido como mais humanos, ou seja, mais titulares, do que outros. (2010, p. 38)

Observa-se que, na história da Grécia Antiga, mulheres e escravos não detinham direitos políticos. A diferença entre eles é que teoricamente os escravos poderiam conquistar a liberdade diante de feitos históricos, já as mulheres, devido necessariamente ao seu gênero, jamais teriam oportunidade de obter direitos, principalmente políticos. No mesmo contexto, acontecia no Império Romano algo parecido com as pessoas do sexo feminino: sua exclusão na esfera política imperava e a subordinação ao homem *paterfamiliae* predominava.

No século XI, por sua vez, é possível observar grandes transformações políticas, econômicas e sociais na Europa. A Inglaterra, com a Magna Carta 1215, e, posteriormente, com o *Bill of Rights*, destacou-se na criação de princípios e instrumentos de proteção dos direitos humanos.

O período da história moderna dos direitos humanos teve como marco, no século das revoluções, a grande participação da população na esfera política: a Declaração de Direitos de Virgínia de 1776; a Constituição Americana de 1787; a Revolução Francesa de 1789; e a Constituição Francesa de 1791. Pitanguy (2010, 110), descreve a palavra revolução à luz de Hannah Arendt (2001):

A palavra revolução refere-se basicamente a um momento inaugural de uma nova ordem e neste sentido aplica-se plenamente à Revolução Francesa que, efetivamente, revolucionou as ideias sobre governo, cidadania e direitos humanos na Europa. Enquanto a Declaração e a Constituição Americanas eram mais voltadas para sua ordem interna, priorizando a configuração de uma nova nação, a Revolução Francesa teve caráter mais universal e atemporal, defendendo que os direitos do homem são eternos e invariáveis. Ao mesmo tempo em que a chamada era das Revoluções representa um *locus* fundamental na trajetória dos direitos humanos, ela traz a marca das desigualdades então vigentes e das lutas das mulheres por direitos iguais.

Um registro exemplar de resistência da mulher frente à exclusão remonta a uma correspondência de 1776 entre Abigail Adams e seu marido John Quincy Adams, um dos responsáveis pela Constituição americana. A primeira expressão da declaração de independência dos Estados Unidos se referia ao princípio básico de igualdade “Todos os homens foram criados iguais”. Nesse sentido, Abigail Adams questiona o marido temendo que tais direitos fossem garantidos apenas ao sexo masculino:

[...] Espero que no novo Código de leis... vocês se lembrem das mulheres e sejam mais generosos que seus antepassados. [...] Se não for dada especial atenção às mulheres, estamos resolvidas a nos rebelar e não nos consideraremos obrigadas a cumprir leis, diante das quais não temos nem voz, nem representação.

A resposta de seu marido John Quincy Adams não deixava dúvida quanto aos limites de igualdade, pois para ele não se aplicavam os mesmos direitos a ambos os gêneros: “(...) Esteja certa, nós somos suficientemente lúcidos para não abrir mão do nosso sistema masculino”. É notório que fatores ligados ao sexo e à etnia (mulheres, negros e índios) eram excluídos da ideia de igualdade e de ascensão da burguesia.

Ainda naquele século, na França a mulher não obteve conquistas políticas para si, ainda que estivesse ao lado do homem no processo revolucionário. Nesse contexto, as mulheres revolucionárias francesas reclamavam e pediam nas assembleias a revogação de institutos legais que submetiam o sexo feminino ao domínio masculino — os direitos dos homens sobre os bens e corpos de suas mulheres eram incompatíveis com os princípios gerais da Revolução Francesa.

Outro nome importante desse período foi o de Olympe de Gouges, escritora, feminista pioneira, que divulgava a sua opinião e luta por meio da escrita e de peças teatrais. No ano de 1791, Gouges publica um texto intitulado “Os Direitos da Mulher Cidadã”, no qual havia o mesmo discurso revolucionário:

A mulher nasce livre e permanece igual ao homem em direitos. (...) Esses direitos inalienáveis e naturais são: a liberdade, a propriedade, a segurança e sobretudo a resistência à opressão. (...) O exercício dos direitos naturais da mulher só encontra seus limites na tirania que o homem exerce sobre ela; essas limitações devem ser reformadas pelas leis da natureza e da razão (França, 1791).

Tal ação fez com que os mesmos revolucionários franceses que tinham como tripé o pensamento de “Liberdade, Igualdade e Fraternidade” levassem Olympe de Gouges a ser guilhotinada em 3 de novembro de 1793. Vale destacar que sua sentença se deu sob acusação de pretender ser um homem de Estado, ou seja, houve o apagamento das virtudes próprias de seu sexo. Antes de ser guilhotinada, Gouges citou o Art. X da Declaração: “Ninguém deve ser molestado por suas opiniões, mesmo que sejam de princípio; a mulher

tem o direito de subir ao cadafalso; mas ela deve igualmente ter o direito de subir à tribuna” (França, 1791).

Seguindo a mesma linha, a grande participação da mulher na vida pública durante o período revolucionário foi reprimida pelo Decreto de 1795 da Assembleia Nacional (França):

Decreta-se que todas as mulheres se retirarão, até ordem contrária, aos seus respectivos domicílios. Aquelas que, uma hora após a publicação do presente decreto estiverem nas ruas, agrupadas em número maior que cinco, serão dispersadas por força das armas e presas até que a tranquilidade pública retorne a Paris.

Grandes mulheres não desistiram da luta, embora ela muitas vezes culminasse com suas mortes. Infelizmente a batalha pela igualdade e liberdade, e a dificuldade para conquistar direitos, de fato, é presenciada em vários países ainda nos dias atuais. É possível notar isso, por exemplo, nos desdobramentos da tomada de poder do Afeganistão pelo Talibã em 15 de agosto de 2021. Segundo informações retiradas do site das Nações Unidas (2021), desde essa dominação o direito das mulheres e meninas estão sendo violados; elas veem sofrendo abusos em dezesseis províncias do país, incluindo o uso obrigatório da *burka* (vestimenta que cobre todo o corpo da mulher), casamentos forçados, proibição de trabalhar e acesso restrito a serviços médicos. De acordo com o portal, cerca de 25% dos um milhão de afegãos forçados a fugir desde maio são mulheres e crianças.

Diante disso, Sahraa Karimi, primeira mulher a presidir a companhia cinematográfica estatal afegã, pediu ajuda e descreveu as barbaridades que o seu povo vem sofrendo, em uma carta publicada em sua conta no *Twitter*:

[...] Eles massacraram nosso povo, sequestraram muitas crianças, venderam meninas como noivas para seus homens, assassinaram uma mulher por seu traje (...) Eles vão tirar os direitos das mulheres: seremos empurrados para as sombras de nossas casas e de nossas vozes, e nossa expressão será abafada no silêncio. Quando o Talibã esteve antes no poder, nenhuma menina frequentava escolas. Desde que o grupo deixara o controle do país, mais de 9 milhões de meninas afegãs se matricularam na escola. Isso é incrível. Herat, a terceira maior cidade que acabou de ser dominada pelo Talibã, tinha quase 50% de mulheres em sua universidade. São ganhos incríveis que o mundo mal conhece. Nessas poucas semanas, porém, o Talibã destruiu muitas escolas, e 2 milhões de meninas foram forçadas a deixar a escola novamente (Twitter, 2021, tradução nossa).

Sobre esse tipo de acontecimento, Simone de Beauvoir (1949, p. 29) alertava: “[...] basta uma crise política, econômica ou religiosa para que os direitos das mulheres sejam questionados. Esses direitos não são permanentes. Você terá que manter-se vigilante durante toda a sua vida”.

Os direitos só se constituem na esfera social quanto são expostos, enunciados, quando há reivindicações, para que dessa forma haja uma configuração da cidadania formal.

3 A conquista da Cidadania Feminina no Brasil

Pitanguy (2010) afirma que o direito ao voto feminino foi uma das principais lutas pelos direitos humanos das mulheres nas primeiras décadas do século XX. No Brasil, a busca pelo sufrágio feminino, conquistado em 1932, foi marcada por uma personagem importante, Bertha Lutz, e teve seu trabalho retomado por Branca Moreira Alves (1980). Bertha Lutz participou de forma ativa na defesa da inclusão dos direitos da mulher na Carta das Nações Unidas, inaugurando um padrão de atuação simultânea nas esferas nacionais e internacionais, as quais fomentaram características para o movimento de mulheres do Brasil nas últimas décadas do século XX.

Para Marilene Mendes Sow, em seu artigo “A Participação Feminina na Construção de um Parlamento Democrático” (2010), exposto na biblioteca digital da Câmara, a Constituição Política do Império do Brasil, outorgada por D. Pedro I em 1824, já detinha o princípio da isonomia, no qual declarava-se a igualdade de todos perante a lei. No entanto, a igualdade mencionada diz respeito a todos os cidadãos, e não necessariamente àquela que pode haver entre sexos. Assim, vale salientar que apenas os homens eram considerados cidadãos naquele período, uma vez que a mulher era excluída do conceito de cidadania, porquanto os direitos e deveres políticos eram baseados na propriedade e a mulher não poderia ter posses. Com isso, a única referência expressa na Carta Magna ao sexo feminino era definida nas mulheres da família imperial, ou seja, havia dispositivos sobre o dote para casamento das princesas.

Oficialmente alcançada em 1932, a busca pelo sufrágio feminino no Brasil foi consolidada apenas na Constituição de 1934. No entanto, essa busca começou muito antes. Leolinda Daltro, fundadora do Partido Republicano Feminino, em 1919 lutou para que o senador Justo Chermont apresentasse o primeiro projeto de lei sobre o tema, mas em razão de fortes pressões o projeto foi adiado e somente em 1921 passou pela primeira votação. Todavia, não houve a segunda votação para que o projeto se convertesse em lei. Ademais, na mesma época aconteciam campanhas contra mulheres por meio da imprensa: feministas eram ridicularizadas, diversas páginas defendiam que elas eram incapazes de ocupar postos eletivos públicos. O Congresso Nacional absteve-se de comentar o assunto.

Na contramão de tais fatos, o Rio Grande do Norte, governado por Juvenal Lamartine, aprovou em 1927 uma lei “sem distinção de sexo”, que permitia o voto feminino, isto é, tal marco antecipou de forma pioneira o voto feminino. Em abril de 1928, quinze mulheres votaram no estado, contudo, a Comissão de Poderes do Senado Federal do mesmo ano, após analisar a eleição, requereu, sob alegações da necessidade de uma lei federal a respeito do voto feminino, a anulação da votação, motivo pelo qual os votos não foram reconhecidos.

Ainda assim, o Rio Grande do Norte foi o primeiro estado brasileiro onde a mulher foi às urnas declarar seu voto; entre elas, destacam-se as professoras Júlia Barbosa, de Natal, e Celina Vianna, de Mossoró (RN).

Além disso, esse foi o primeiro estado brasileiro a eleger uma prefeita. Eleita no município de Lages em 1928 pelo Partido Republicano Federal, Alzira Teixeira Soriano foi, também, a primeira prefeita da América do Sul. O acontecimento repercutiu no Poder Legislativo Federal, que chegou a debater a validade da Lei e da votação, mas como era enorme a mobilização das mulheres por sua participação na esfera política do país, não houve conservadorismo que resistisse ao fato. Sendo assim, a Lei estadual e a votação da prefeita tiveram o apoio do Congresso Nacional. Por esse motivo, outras eleitoras pediram alistamento em vários estados brasileiros, conquistando, desse modo, o direito na prática, e assim foi reconhecido o direito ao voto pelas mulheres em 1934. Essa data foi homenageada pela presidenta Dilma Rousseff, que, em 2015, incluiu no calendário oficial brasileiro o Dia da Conquista do Voto Feminino no Brasil, comemorado em 24 de fevereiro.

No ano de 1932, foi assegurado o sufrágio universal e secreto. O ato normativo, que foi assinado pelo presidente Getúlio Vargas no Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro do mesmo ano, regulamentava o alistamento e o processo eleitoral no país. O Decreto assegurava o direito ao voto a todos os brasileiros maiores de 21 anos, alfabetizados e sem distinção de sexo; garantia-se, assim, o direito de voto à mulher. Mais adiante, esse dispositivo foi incorporado à Constituição Federal de 1934. O ato normativo reconheceu o direito ao pleito e as mulheres passaram a ter outros objetivos, como a posição no mercado de trabalho, proteção à maternidade e maior acesso à educação. A luta continuava em outros setores.

A obra “Mulheres na Política” (2015), publicada no site do Senado Federal, elenca mulheres brasileiras que conquistaram, através da história, lugares no poder que antes eram garantidos apenas aos homens.

A participação das mulheres no cenário político do Brasil ocorreu oficialmente no ano de 1933, na Assembleia Constituinte, com a eleição de Carlota Pereira de Queiroz (SP), a qual foi considerada a primeira deputada eleita para a Câmara dos Deputados. Bertha Lutz, bióloga e suplente, empossada devido à vaga deixada por um deputado federal, foi a segunda deputada federal. Juntas, elas lutaram para estabelecer uma comissão especial na Câmara dos Deputados com o propósito de redigir um Estatuto para Mulher, com o propósito de regulamentar os dispositivos da legislação ordinária de acordo com os direitos e obrigações constitucionais da cidadã. Destacavam-se, entre as reivindicações, maior tempo de licença maternidade; mudanças jurídicas em benefício da mulher, especialmente a casada; creches;

igualdade entre homens e mulheres em direitos e obrigações, que só foi contemplada na Constituição de 1988.

Antonieta de Barros foi a primeira deputada estadual negra na Assembleia de Santa Catarina (1935). A primeira senadora foi Eunice Michiles (AM), eleita suplente, tendo assumido o cargo em 1979, devido à morte do titular. Laélia de Alcântara foi a primeira senadora negra da história e a terceira parlamentar, formando a bancada ao lado de Eunice Michiles, em 1981. Laélia, em sua rápida passagem pelo Senado, lutou contra o aborto e o racismo. Importante pontuar que ainda hoje a mulher negra é sub-representada no parlamento:

Dados do censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que existem no Brasil cerca de 97 milhões de pessoas negras (que se declararam pretas ou pardas), correspondendo a 50,94% do conjunto da população. Levantamento da Câmara dos Deputados, em 2014, mostra que foram eleitos 106 candidatos que se autodeclararam pardos ou negros, representando 20,7% do total; os brancos foram 407 (79,3%). Por qualquer critério que se utilize, o percentual de negros ou pardos alcançado na Casa está bem distante do percentual para o Brasil, 50,7% dos brasileiros (dado do IBGE, também obtido por autodeclaração). (IBGE, 2015, p. 20).

No âmbito do Poder Executivo Estadual, a primeira Governadora eleita foi Roseana Sarney, em 1994, no Maranhão. Antes dela, Iolanda Fleming havia ocupado o cargo, no Acre, tendo sido eleita vice-governadora na chapa de Nabor Júnior em 1986.

Para Mendes Sow (2010), a participação da mulher na Assembleia Nacional Constituinte de 1933, foi muito importante, visto que as propostas envolviam questões que tinham ligação com o cotidiano das mulheres. Cabe ressaltar que essa assembleia promulgou a Constituição de 1934, no dia 16 de julho de 1934, com Getúlio Vargas sendo eleito à Presidência da República. Nesse período, as feministas traziam treze propostas para a redação do anteprojeto da Constituição de 1933 — dentre elas, podem-se citar questões sobre maternidade e proteção à infância; diferenças salariais entre os sexos; nacionalidade e estado civil; licença maternidade remunerada; previsão de acesso das mulheres sem restrições a cargos públicos; além de várias problemáticas com foco na população carente como um todo,

A deputada constituinte e médica Carlota Pereira de Queiroz foi eleita à Assembleia Nacional Constituinte pela Legenda Chapa Única por São Paulo Unido. Ela teve importante participação no processo Constituinte de 1933, na defesa das propostas colocadas pelas feministas. E ao subir a tribuna faz seu discurso:

Subo hoje à tribuna, para vencer mais uma etapa da nossa evolução política e iniciar definitivamente a vida activa da mulher parlamentar no Brasil. Além de representante feminina, única nesta Assembléia, sou, como todos os que aqui se encontram, uma BRASILEIRA, integrada nos destinos do seu paiz e identificada para sempre com os seus problemas (Queiroz, 1934, p.4).

Carlota participou dos trabalhos da Assembleia Nacional Constituinte, integrando a Comissão de Saúde e Educação. Seu foco encontrava-se na área social. A deputada defendia o direito da criança, apresentando projetos, criando serviços sociais e vinculando recursos orçamentários à assistência social. Após suas contribuições para o texto do anteprojeto da Constituinte de 1933, houve contemplação nos Arts. 109; 121 alínea d, h; 138, alínea c; 163, §1º; bem como nos Arts. 168 e 170, ambos da Constituição de 1934.

No ano de 2011, o Brasil elegeu sua primeira presidenta, Dilma Rousseff, que foi reeleita posteriormente, o que significa uma grande vitória. Porém, isso não significa que a sub-representatividade das mulheres no espaço de poder foi superada. Para as autoras da obra, o fato de o resultado das eleições de 2011 elegerem uma mulher para presidência trouxe conflitos e discussões no que diz respeito a indivíduo no poder. Isso fica evidente, por exemplo, ao lembrar-se a forma como Dilma foi destratada continuamente simplesmente por escolher ser chamada de “presidenta” — e não “presidente”.

Fatos como esse levam-nos a refletir que, em pleno século 21, o poder patriarcal ainda está enraizado em nossa sociedade de modo explícito. Basta observar as instituições pretensamente democráticas, e constatar que elas são majoritariamente masculinas, pensadas e vividas numa cultura para homens. Na construção do prédio do Congresso Nacional, por ocasião da construção de Brasília, não foi planejado um local para ser banheiro feminino. Até 2015 não havia banheiro feminino no plenário do Senado Federal brasileiro. Esses são apenas alguns dos exemplos que permitem confirmar a presença constante do patriarcalismo em nossa sociedade. Isso é visível em variadas instituições, como Estado, família, igreja, escola, cujos mecanismos impedem a mulher de chegar ao poder e, se chegar, impedem que permaneça nele, sob críticas muitas vezes misóginas em seu mandato, como explana Linda Rubim (2018, p. 12):

Dilma foi duramente contestada, não apenas pela oposição formal, que iniciou seu projeto de destituição concomitante com o resultado das eleições de 2014. Sob o clima desse contexto, foi urdida a ofensiva, “fora Dilma”, tendo como pretensa acusação “as pedaladas fiscais”, já utilizadas como procedimento de gestão pelos presidentes anteriores. Em verdade, tais palavras de ordem eram de fato a tradução do ressentimento dos políticos representantes das tradicionais classes dominantes do Brasil, que tinham perdido o poder e de classes médias cada vez mais reativas a possibilidade de um país menos desigual. Inflamados por uma mídia, absolutamente descompromissada com a imparcialidade da informação. Ao som das panelas, um artefato simbólico, enquanto estigma, na vida das mulheres, o impeachment em 2016, durante o segundo mandato de Rousseff, deu um fim melancólico à passagem da primeira mulher pela presidência da República brasileira. E mais uma vez, ao modo de 1932, o silêncio pairou sobre as questões de gênero e sobre as consequências do afastamento da presidenta à participação política das mulheres. Muito foi dito e escrito sobre os vieses político, econômico e jurídico do impeachment. Mas apesar do seu grande impacto simbólico para as mulheres, contingente significativo da população no país, as questões de gênero, que fizeram parte de modo contundente da

campanha do impeachment foram minimizadas, relegadas ao status de problema menor. O que sem dúvida denota mais uma tentativa de silenciamento da história das mulheres no Brasil.

Quanto às instituições citadas acima, cabe lembrar que elas não são integradas por apenas homens, visto que muitas mulheres fazem parte dessa máquina patriarcal que insiste em resistir. Para de Beauvoir (1967, 79), mulheres que não questionam o patriarcalismo o tornam mais forte: “O opressor não seria tão forte se não tivesse cúmplices entre os próprios oprimidos”.

4 Constituinte para valer tem palavra de mulher

Na promulgação da Constituição de 1988, o Brasil ratificou tratados importantes e elaborou diversas leis consolidando os direitos da mulher. O movimento feminista brasileiro teve participação ativa no percurso de discussão e produção da Carta Magna. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (CNDM) lançou uma campanha com o nome “Mulher e Constituinte”, que percorreu o país ouvindo mulheres. Tais iniciativas foram importantes para a elaboração da “Carta das Mulheres Brasileiras ao Constituintes”, disponível no site da Câmara dos Deputados. Com isso, a título de ilustração, observa-se, no trecho de documento a seguir, as principais reivindicações reunidas em uma vasta discussão nacional:

CONSTITUINTE PRÁ VALER TEM QUE TER PALAVRA DE MULHER. Para nós, mulheres, o exercício pleno da cidadania significa, sim, o direito à representação, à voz, e à vez na vida pública, mas implica ao mesmo tempo, a dignidade na vida cotidiana, que a lei pode inspirar e deve assegurar; o direito à educação, à saúde, à vivência familiar sem traumas. O voto das mulheres traz consigo essa dupla exigência: um sistema político igualitário e uma vida civil não autoritária. Nós, mulheres, estamos consciente que este país só será verdadeiramente democrático e seus cidadãos e cidadãs verdadeiramente livres quando, sem prejuízo de sexo, raça, cor, classe, orientação sexual, credo político ou religioso, condição física ou idade, for garantido igual tratamento e igual oportunidade de acesso as ruas, palanques, oficinas, fabricas, escritórios, assembleias e palácios. (...) Confiamos que os constituintes brasileiros, mulheres e homens, sobre os quais pesa a grande responsabilidade de refletir as aspirações de um povo sofrido e ansioso por melhores condições de vida, incorporem as propostas desta histórica campanha do Conselho Nacional dos Direitos da Mulher (Brasil, 1986, Internet)

Segundo a Agência do Senado (2018), com esse documento, elas levaram ao parlamento a principal conclusão da campanha: “Constituinte ‘prá’ valer tem que ter direitos das mulheres”. Diante desse cenário, deputadas e senadoras formaram a aliança suprapartidária, que uniu constituintes e movimentos de mulheres chamadas de “Lobby do Batom”.

Dessa forma, de acordo com o levantamento do próprio conselho, o grupo teve 80% de suas reivindicações aprovadas. Algumas de suas metas entraram em pauta, como a

licença-maternidade de 120 dias; o direito à posse da terra ao homem e à mulher; a igualdade de direitos e de salários entre homem e mulher; além de mecanismos para coibir a violência doméstica. Assim, na Constituinte de 1988, a mulher conquistou:

[...] igualdade jurídica entre homens e mulheres, a ampliação dos direitos civis, sociais e econômicos das mulheres, a igualdade de direitos e responsabilidades na família, a definição do princípio da não discriminação por sexo e raça-etnia, a proibição da discriminação da mulher no mercado de trabalho e o estabelecimento de direitos no campo da reprodução (Brasil, 2018, Internet).

No entanto, objetivos tais como garantias no âmbito dos direitos sexuais e reprodutivos, a exemplo do direito ao aborto, não foram alcançados devido a resistências de alguns constituintes.

Na obra “Constituição e Direito das Mulheres” (2015), Adriana Vidal de Oliveira diz que os dispositivos constitucionais nessa assembleia tiveram um resultado diferente, mas que não correspondiam às demandas do movimento feminista. Em contraposição, a Constituição Democrática de 1988 trouxe um texto normativo muito farto em direitos e sem retrocessos. A autora complementa que a Carta Magna poderia ser mais avançada na afirmação, no que diz respeito às minorias, com foco principal em relação a gênero; por outro lado, ela poderia ter implicado em grave prejuízo aos mesmos direitos. Nesse contexto, a autora complementa que:

[...] se antes não se entendia os motivos pelos quais ela não trazia orientação sexual, por exemplo, afinal, ela instauraria um novo ordenamento jurídico, agora é possível entender o grau do esforço realizado para que não houvesse o retrocesso. Portanto, pode-se adiantar que todos esses temas sofreram uma “Interrupção”, mas todos também ou já retornaram para os debates, ou estão retornando. Os temas de maior referencia nas Subcomissões que diziam respeito a gênero foram a orientação sexual, tutela da vida, igualdade, relações de trabalho e relações familiares. (Vidal, 2015, p. 426)

5 O “poder” político das mulheres

Sabe-se que o Estado Democrático só é plenamente democrático se todos os seus cidadãos forem representados de fato, ou seja, participando ativamente da condução do destino de seu país e, desse modo, contribuindo para a constituição de uma sociedade mais justa e fraterna.

É evidente, todavia, a realidade que se confirma no que toca à sub-representatividade da mulher na maioria dos países do mundo. No Brasil, segundo dados apresentados pelo TSE e publicados pela Agência Senado (2020), a importância do eleitorado feminino para a política brasileira é imensa:

[...] Dados de setembro de 2020 mostram que as mulheres são hoje 52,6% dos eleitores, enquanto os homens são 47,4%. Quando se trata do nível de

instrução, as mulheres são a maioria entre os eleitores de nível superior completo: 60,9%, contra 39,1%. Entre os que possuem nível superior incompleto, as mulheres representam 55% do total, enquanto os homens representam 45%. As mulheres também são maioria entre os eleitores com ensino médio completo: 55,4% a 44,6%. Os homens passam a ser a maioria entre os eleitores com nível médio incompleto (50,8% a 49,2%), ensino fundamental completo (50,4% a 49,6%) e ensino fundamental incompleto (50,7% a 49,3%). (Brasil, 2020, Internet)

Com base nos dados acima mencionados, a sub-representação não tem relação com a capacidade da mulher, visto que, ainda que ela esteja em maior número no eleitorado — superando o homem, inclusive, no que tange à instrução educacional (ensino médio completo e ensino superior) —, a representação política feminina não segue a mesma linha.

Diante disso, o autor Vinicius Gonçalves Schelbauer, em seu artigo “O Patriarcado, Ações Afirmativas e a Sub-representatividade da Mulher no Poder Legislativo” (2020), publicado no site do TSE, afirma que o fato de haver a sub-representatividade feminina faz com que o patriarcado persista.

Além disso, o autor destaca o Art. 1º, parágrafo único da Constituição Federal: “Todo o poder emana do povo” (Brasil, 1988); para mais citando Rousseau (1978, 177) : “O povo submetido às leis deve ser o autor destas”. Nesse prisma, é necessário salientar que no Brasil as leis a que as mulheres são submetidas são votadas em casas legislativas constituídas em sua maioria por homens. Portanto, as mulheres só teriam a promoção de fato do bem-estar social se obtivessem maior representatividade no Poder Legislativo.

6 Ações afirmativas em busca da representatividade da mulher na política

As ações afirmativas apresentadas têm por objetivo promover a representatividade das mulheres no Poder Legislativo. Desde o ano de 1997, por meio da Lei 9.504/1997, cada partido tem por obrigação preencher um número mínimo de 30% e máximo de 70% com candidaturas de cada sexo. Em outras palavras, pelo menos 30% das candidaturas deverão ser obrigatoriamente compostas por mulheres. Entretanto, como pode ser observado, os números apresentados na seção anterior são inferiores à cota mínima de 30% de candidaturas por partido.

Ante essa conjuntura, Schelbauer (2020) ressalta que, em 29 de setembro de 2015, foi promulgada a Lei 13.165/2015, a qual estabelecia, entre outros dispositivos, o mínimo de 5% e teto de 15% do montante do Fundo Partidário com o objetivo de financiar as campanhas eleitorais, incentivando, dessa maneira, as candidaturas femininas. Logo, antigamente o Fundo poderia ser aplicado de forma total aos candidatos do sexo masculino, sem essa obrigatoriedade. Nesse sentido, a Lei Federal 13.165/2015 foi objeto de revisão por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.617 Distrito Federal, apresentada no artigo do autor:

(...) aforada pelo Procurador-Geral da República, mediante arguição de que a norma como escrita, afrontaria o princípio fundamental de igualdade, já que ao estabelecer um teto para reserva de recursos do fundo partidário, condição inexistente para candidaturas masculinas, haveria uma inversão da lógica que visa promover o bem-estar das mulheres, produzindo ainda mais desigualdade (Brasil, Supremo Tribunal Federal, 2018, Internet).

Diante disso, ao determinar o percentual de 5% mínimo de reserva para candidaturas femininas, não se obteve o resultado de tutela dos direitos políticos das mulheres e, assim, pediu à Procuradoria a equiparação no mesmo grau mínimo de 30% indicado pelo Art. 10, § 3º da Lei Federal 9.504/1997.

Nota-se que tanto a questão dos percentuais, quanto os valores mínimos e máximos destinados a candidaturas femininas foram objeto de arguição de inconstitucionalidade, e, além disso, a previsão no Art. 9 da Lei Federal 13.165/2015, ao estabelecer a validade das regras positivadas nesse artigo, passaria a valer apenas para as próximas três eleições, que, segundo o autor, tratava de um prazo muito curto para uma ação afirmativa. Segue a mesma linha o entendimento do ministro Luiz Edson Fachin, que foi designado para relatoria da Ação Direita de Inconstitucionalidade 5.617 – Distrito Federal, ocasião em que proferiu voto favorável à procedência do pedido, declarando a inconstitucionalidade da norma por ter prazo curto; ao seu ver não havia uma justificativa plausível para a estipulação desse prazo. Em seguida, Fachin declarou a inconstitucionalidade quanto ao grau mínimo e máximo indicado, determinando a equiparação ao mesmo patamar mínimo de 30% contido no Art. 10, § 3º da Lei Federal nº 9.504/1997.

No entendimento houve o reconhecimento da legitimidade no uso de ações afirmativas na superação de desigualdades históricas, pelo Supremo Tribunal Federal (2018), provando a necessidade de intervenção na promoção da representatividade feminina no Poder Legislativo. O autor cita Fachin em seu voto:

Os obstáculos para a efetiva participação política das mulheres são ainda mais graves, caso se tenha em conta que é por meio da participação política que as próprias medidas de desequiparação são definidas. Qualquer razão que seja utilizada para impedir que as mulheres participem da elaboração de leis inviabiliza o principal instrumento pelo qual se reduzem as desigualdades. Em razão dessas barreiras à plena inclusão política das mulheres, são, portanto, constitucionalmente legítimas as cotas fixadas em lei a fim de promover a participação política das mulheres (...). (Brasil, Tribunal Superior Eleitoral, 2018)

Diante da decisão, o TSE, por meio da Resolução TSE 23.575/2018 (Brasil, Tribunal Superior Eleitoral, 2018), alterou os dispositivos da Resolução TSE 23.553/2017, com o objetivo de estabelecer o mínimo de 30% destinados pelos partidos políticos, a fim de financiar as candidaturas compostas por mulheres. No entanto, nas eleições de 2018, houve apenas 15% de representatividade da mulher no total de deputados e senadores, mostrando que infelizmente, mesmo com a obrigatoriedade dos 30% do Fundo Partidário destinados às

candidaturas femininas, não foi possível alcançar maior representatividade. Schelbauer (2020) complementa que houve muitas candidaturas fraudulentas, justificadas pelos desvios de verbas, fazendo surgir um novo problema a ser enfrentado por elas, pois várias candidaturas femininas foram meramente figurativas, isto é, apenas para atingir os 30% obrigatórios. Para o autor, constitui-se a fraude pelo motivo de a ação afirmativa não garantir a eleição efetiva de candidaturas femininas, ou melhor, ela apenas garante a presença mínima de recursos, fazendo com que os partidos não tenham intenção real de que as candidatas sejam eleitas, passando tais recursos para os candidatos homens de seus partidos.

7 Desafios do empoderamento político da mulher

Conforme supramencionado, há mais de 20 anos as primeiras ações afirmativas foram implementadas no Brasil com fins de promover o aumento da representatividade da mulher na política. Entretanto, o quadro de sub-representatividade da mulher não foi revertido na política do país até o momento.

De acordo com o site ONU Mulheres Brasil (2020), foi implementado um estudo através do projeto ATENEA¹, feito por um programa da ONU Mulheres, que teve o apoio da organização IDEA Internacional sobre o direito político feminino, entre janeiro e maio de 2019. Nos resultados, o Brasil surgiu em 9º lugar em relação aos 11 países que participaram do estudo na América Latina. A análise foi feita com base em quarenta indicadores e oito dimensões relacionadas ao tema, que vão desde as cotas política até a participação da mulher no eleitorado. O índice da análise variava de zero a cem. O resultado não é surpreendente, uma vez que, ao se falar dos direitos políticos da mulher e da paridade política entre ambos os gêneros, a colocação do Brasil encontra-se com os piores indicadores da América Latina:

A análise dos 40 indicadores atribuiu ao Brasil o IPP de 39,5, o que o localiza em 9º lugar entre os países latino-americanos já mapeados pela iniciativa ATENEA – Argentina, Bolívia, Colômbia, Chile, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Peru e Uruguai. A partir das evidências resultantes da aplicação do Índice de Paridade Política, o ATENEA apresenta recomendações para que se torne possível produzir, incrementar e aperfeiçoar avanços em cada uma das dimensões abordadas (ONUBR, 2020).

Novamente, verifica-se que são inúmeros os desafios enfrentados pela mulher quanto à sua participação na política. Por esse motivo o tema foi inserido na programação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU, na qual a paridade se destaca como um

¹ Mecanismo criado para acelerar a participação política das mulheres em países da América Latina e do Caribe.

dos objetivos centrais para o avanço do ODS 5 (Igualdade de Gênero) com a meta de construir democracias de fato.

O mesmo estudo foi realizado no México em 2017. O país atingiu o IPP de 66,2; além disso, após um ano desse estudo, o México fez uma reforma institucional garantindo 50% dos cargos públicos fossem destinados a mulheres. Para Katyna Argueta, representante do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) no Brasil, essa norma é aplicada aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, aos órgãos federais, estaduais e municipais, além de órgãos autônomos. Argueta acrescenta que existe a expectativa de que o Brasil consiga fazer essas alterações também em suas estruturas. O Brasil segue com a sub-representação da mulher na política, ao contrário de outros países latino-americanos, que também adotaram medidas bem parecidas com as nossas, como por exemplo a Argentina e a Bolívia, onde as ações afirmativas foram sendo reforçadas até que suas metas obtivessem resultados favoráveis e fossem alcançadas.

Além disso, outro estudo feito pela ONU Mulheres em 2017 colocou o Brasil na 154ª posição de participação no Congresso, dos 174 países estudados. Ao analisar as classificações dos demais países, nota-se que o Brasil fica atrás até mesmo de países que têm características notadamente machistas, com menos tempo de conquista feminina pelo sufrágio, como Coreia do Norte, Etiópia, Uganda, Afeganistão, Paquistão, Arábia Saudita e Marrocos

Um exemplo de aperfeiçoamento do índice de paridade de gênero na política ocorreu na nova Constituinte Chilena (2021): essa é a primeira vez que uma Constituinte tem equidade de gênero e reserva de assentos para a população indígena, resultado de mobilizações nas ruas e de processos legislativos. De acordo com o site de notícias Diário do Nordeste (2021), deu-se com a maioria de mulheres eleitas para a Assembleia Constituinte: 81 candidatas no total. Com isso, a mulher conquistou seu espaço. Os homens, por sua vez, foram a minoria dos eleitos, com 74 representantes. Esse número é resultado da participação feminina, que se iniciou ainda nas candidaturas: 699 mulheres e 674 homens foram candidatos à Assembleia Constituinte chilena. Porém, essa diferença foi corrigida de acordo com a norma que garante que uma Constituição paritária deve ter, no máximo, 55% de cadeiras ocupadas por pessoas de um único gênero, dessa forma:

Com isso, foram as mulheres que mais precisaram ceder lugares aos homens na Assembleia. A paridade foi feita com base nos eleitos por distrito eleitoral. Cinco cadeiras foram cedidas por homens, enquanto 11 foram entregues por mulheres (Diário do Nordeste, 2021, Internet).

Dessa forma, dos 155 constituintes chilenos, as mulheres serão 77 e os homens, 78 — fato que transforma o Chile no primeiro país no mundo a ter uma Constituição escrita por homens e mulheres em igual proporção.,

8 Considerações finais

Conclui-se que, mesmo com a criação de ações afirmativas a fim de promover maior participação da mulher nas eleições, não se obteve uma equidade entre homens e mulheres nas áreas de atuação na política brasileira.

Para as cotas já existentes, o autor Schelbauer (2020) defende que devem ser estabelecidas cotas no quociente partidário, uma vez que a partir delas haverá a obrigação de investir em candidaturas femininas para o preenchimento das cadeiras, de forma diversa do que acontece hoje. Desse modo, acredita-se que não apenas o número de candidaturas por coligação e a reserva de recursos serão alcançados, como também haverá presença de uma fórmula eficaz que possa favorecer de fato o aumento da representação feminina.

Salgado e Caleffi (2015 apud Schelbauer, 2020, p.17) citam a seguinte solução:

Para alcançar um número expressivo de mulheres parlamentares, sugere-se aqui a adoção de uma cota de 40% das vagas obtidas pelo quociente partidário para mulheres. Ficariam sem essa reserva os partidos que obtivessem apenas uma ou duas vagas. Os demais teriam duas listas por ordem de votação: uma de homens e uma de mulheres, classificado segundo a ordem de votação nominal. Aplicando esse desenho nas eleições de 2014 para a Assembleia Legislativa do Paraná, o número de mulheres eleitas passaria dos 5,55% para 31,48%. Teríamos 17 mulheres compondo o parlamento estadual. Com a reserva de vagas do quociente partidário reduzida a trinta por cento, e aplicando novamente o cálculo para a Assembleia Legislativa do Paraná em 2014, o número efetivo de mulheres não passaria de 22%, caso os números fossem arredondados para cima. Em caso de desprezo das frações, o que acompanha a legislação atual, apenas 18% do Parlamento estadual seria formado por mulheres.

Além disso, é essencial a implementação de mais mudanças nas legislações brasileiras, pois, se um direito constitucional positivado não está sendo aplicado de forma concreta, como vem ocorrendo com a equidade entre homens e mulheres, é indispensável que haja mudanças, uma reforma política inclusiva, com regras mais eficientes e que propicie maior presença feminina no parlamento.

Por fim, se esses objetivos forem alcançados, teremos o aperfeiçoamento da democracia brasileira e, por conseguinte, um país democrático de fato, onde todos os cidadãos elegíveis participem plenamente do cenário político, havendo, assim, equidade na prática. Dessarte, acredita-se que haverá a extinção da sub-representatividade da mulher na política.

Referências Bibliográficas

BEAUVOIR, Simone. *O Segundo Sexo Vol 2: A Experiência Vivida*, Difusão Européia do Livro, 1967.

BRASIL. Agência Senado. *Lobby do Batom: marco histórico no combate à discriminações*. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2018/03/06/lobby-do-batom-marco-historico-no-combate-a-discriminacoes>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Agência Senado. *Majoria do eleitorado feminino ainda enfrenta desafios na política*. Poucas Eleitas. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/infomaterias/2020/10/majoria-do-eleitorado-feminino-ainda-enfrenta-desafios-na-politica>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *A participação das mulheres na assembleia nacional constituinte de 1988*. Carta das Mulheres Brasileiras aos Constituintes. Brasília, DF, 1986. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/legislacao/Constituicoes_Brasileiras/constituicao-cidada-a-constituente-e-as-mulheres>. Acesso em 12 abr. 2021.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Coleção de Atos Internacionais*. Convenção Interamericana sobre a Concessão dos Direitos Políticos da Mulher. Brasília, DF, 1950. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/Internet/comissao/index/perm/cdh/Tratados_e_Convencoes/Mulher/concessao_dos_direitos_politicos_a_mulher.htm>. Acesso em 12 jan. 2021.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 5 de outubro de 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2020.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. *Censo da democracia: Brasil tem 147,9 milhões de eleitores aptos a votar nas Eleições 2020*. Levantamento aponta evolução de 2,66% do eleitorado comparado às últimas eleições municipais. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <<https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Agosto/brasil-tem-147-9-milhoes-de-eleitores-aptos-a-votar-nas-eleicoes-2020>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. Tribunal Regional Eleitoral- BA. *Opinião: Representatividade feminina nas casas legislativas*. A secular luta das mulheres em busca do reconhecimento dos seus direitos. Bahia, 2021. Disponível em: <<https://www.tre-ba.jus.br/imprensa/noticias-tre-ba/2021/Marco/representatividade-feminina-nas-casas-legislativas>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

BRASIL. ONU Mulheres. *O Progresso das Mulheres no Brasil 2003-2010*. Rio de Janeiro, 2011.

BRASIL. Procuradoria Especial da Mulher; Senado Federal; Secretaria da Mulher; Câmara dos Deputados. *Mais Mulheres na Política*. Brasília, DF, 2015.

KARIMI, Sahraa. O Talibã cercou Cabul. Cabul, 15 ago. 2021. Twitter: @sahraakarimi. Disponível em: <<https://twitter.com/sahraakarimi>>. Acesso em: 30 ago. 2021.

OLIVEIRA, Adriana. *Constituição e Direito das Mulheres*. Uma Análise dos Estereótipos de Gênero na Assembleia Constituinte e suas Consequências no Texto Constitucional, Juruá Editora, 2015.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *ONU mulheres Brasil*. Estudo conduzido pelo PNUD e pela ONU Mulheres sobre direitos políticos das mulheres coloca o Brasil em 9º lugar entre 11 países da América Latina. 2021. Disponível em: <<https://www.onumulheres.org.br/noticias/estudo-conduzido-pelo-pnud-e-pela-onu-mulheres-sobre-direitos-politicos-das-mulheres-coloca-o-brasil-em-9o-lugar-entre-11-paises-da-america-latina/>>. Acesso em 10 jan. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. *ONU News: Perspectiva Global Reportagens Humanas*. 2021. Disponível em: <<https://news.un.org/pt/story/2021/08/1760112>>. Acesso em 30 ago. 2021.

POR QUE A CONSTITUINTE DO CHILE, 1ª NO MUNDO COM PARIDADE DE GÊNERO, PODE SER EXEMPLO PARA O BRASI. *A terceira reportagem da série "Por mais mulheres" mostra como elas conseguiram um espaço histórico na política do país*, 2021. Diário do Nordeste. Disponível em: <<https://diariodonordeste.verdesmares.com.br/politica/por-que-a-constituente-do-chile-1-no-mundo-com-paridade-de-genero-pode-ser-exemplo-para-o-brasil-1.3090958>>. Acesso em: 28 jun. 2021.

ROUSSEAU, Jean. *Do Contrato Social*. 2 ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

RUBIM, Linda. *O Golpe na Perspectiva de Gênero*. 1.ed. Salvador: edufba, 2018. Disponível em: <<https://repositorio.ufba.br/ri/handle/ri/25458>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

SCHLBAUER, Vinicius Gonçalves. *O patriarcado, ações afirmativas e a subrepresentatividade da mulher no Poder Legislativo*. Paraná Eleitoral: revista brasileira de direito eleitoral e ciência política, Curitiba, v. 9, n. 1, p. 1-21, 2020.

SOW. Marilene. *A Participação Feminina na Construção de um Parlamento Democrático*. E- Legis: Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação- Centro de Formação, Treinamento e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados, 2010. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/comunicacao/camara-noticias/camara-destaca/historico/mulheres-no-parlamento/publicacoes/a-participacao-feminina-na-construcao-de-um-parlamento-democratico>>. Acesso em: 25 mar. 2021.

Contato: caren.zeugma@gmail.com.